

Screenshot of a web browser showing a legal document and its digital signature.

The browser tabs include: Consulta processual, 0807441-28.20, Email – reinaldo, Zimbra: Entrada, Controle de documentos, Baixar o arquivo, Audiências, WhatsApp, and others.

The main content area displays:

PJe ProOrd 0807441-28.2019.8.18.0140

FLAVIO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S...

8879986 - Petição (2649874 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 17/03/2020 14:31:01

17 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
8879983 - Petição
8879986 - Petição (2649874 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

11 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL
8791254 - Laudo Pericial
8791255 - Laudo Pericial (Flávio da Silva)

08 Mar 2020

DECORRIDO PRAZO DE FLAVIO DA SILVA EM 06/03/2020 23:59:59.

8879986 - Petição (2649874 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

downloadBinario.seam

2649874-C3/2019-05333/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08074412820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respeitivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de

PT 14:31 17/03/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08074412820198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no pé.

Em sede administrativa não foram apuradas quaisquer sequelas sendo o sinistro negado, conforme elucidado abaixo:



Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: FLAVIO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180348713
Vítima: FLAVIO DA SILVA
Data do Acidente: 03/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180348713), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 03/03/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: FLAVIO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180371280
Vítima: FLAVIO DA SILVA
Data do Acidente: 03/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: NELLE ROZE SOARES MARQUES

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180371280), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 03/03/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no pé esquerdo em grau residual (10%)

Todavia, conforme já informado, ante a ausência de nexo causal entre a lesão existente no pé esquerdo e o sinistro, a ré vem impugnar a lesão apurada na face da parte autora tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a lesão na face não resultou em sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização ao autor, devendo, assim, os pedidos autorais serem julgados improcedentes

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 17 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**